

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR078796/2016  
**DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** 29/11/2016 ÀS 14:45

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO, CNPJ n. 78.115.524/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO BONIFACIO PINTO;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO, CNPJ n. 78.679.594/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA SILVA CAMPOS ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 21 de novembro de 2016 a 31 de maio de 2017 e a data-base da categoria em 01º de junho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO PLANO DA CNTC**, com abrangência territorial em **Céu Azul/PR, Guaira/PR, Nova Santa Rosa/PR, Santa Helena/PR e Vera Cruz do Oeste/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA TERCEIRA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS CÉU AZUL**

Que haverá labor dos Empregados no município de **Céu Azul** nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 05,06 e 07/12/2016 das 08:00 horas às 19:00;
- 2) Dia 08/12/2016 das 08:00 horas às 18:00 horas, trocando pelo dia 27/02/2017
- 3) Dia 09/12/2016 das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 4) Dia 10/12/2016 das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 5) Dia 12/12/2016 a 16/12/2016 das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 6) Dia 17/12/2016 das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 7) Dia 19/12/2016 a 23/12/2016 das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 8) Dia 24/12/2016 das 08:00 horas às 16:00 horas, e para os mercados e assemelhados das 08:00 às 19:00;
- 9) Dia 31/12/2016 das 08:00 às 12:00 , e para os mercados e assemelhados das 08:00 às 19:00;
- 10) Dia 27/02/2017 FECHADO - troca com dia 08/12/2016;
- 11) Dia 28/02/2017 FECHADO.
- 12) Dia 01/03/2017 Manhã FACULTATIVO - e das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 13) Dia 15/04/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas ( Véspera de Páscoa)
- 14) Dia 13/05/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas (Véspera dia das Mães)

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2017 o comércio atenderá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT Vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Que as demais horas extras de Dezembro de 2016 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

**CLÁUSULA QUARTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS NOVA SANTA ROSA**

Que haverá labor dos Empregados no município de Nova Santa Rosa nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 10/12/2016 das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 2) Dia 17/12/2016 das 08:30 horas às 16:00 horas;
- 3) Dia 19/12/2016 a 23/12/2016 das 08:30 horas às 21:00 horas;
- 4) Dia 24/12/2016 das 08:30 horas às 16:00 horas, e para os mercados e assemelhados das 09:00 às 18:00
- 5) Dia 26/12/2016 FECHADO/FACULTATIVO
- 6) Dia 31/12/2016 das 08:00 horas às 12:00 horas, e para os mercados e assemelhados das 09:00 horas às 18:00 horas;
- 7) Dia 02/01/2017 FECHADO/FACULTATIVO;
- 8) Dia 28/02/2017 FECHADO, Compensando horas;
- 12) Dia 01/03/2017 Manhã FACULTATIVO - e das 13:30 horas às 18:00 horas;
- 13) Dia 11/03/2017 das 08:00horas às 16:00 horas;
- 14) Dia 08/04/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 15) Dia 15/04/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas;
- 16) Dia 13/05/2017 das 08:00 horas às 16:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Que as demais horas extras de Dezembro de 2016 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

**CLÁUSULA QUINTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS VERA CRUZ DO OESTE**

Que haverá labor dos Empregados no município de Vera Cruz do Oeste nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 25/11/2016 Feriado Municipal Traca-se pelo dia 28/11/2016;
- 2) Dia 19/12/2016 a 23/12/2016 das 08:30 horas às 20:00 horas;
- 3) Dia 24/12/2016 das 08:00 horas às 18:00 horas, e para os mercados e assemelhados das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 4) Dia 31/12/2016 das 08:00 às 14:00, e para os mercados e assemelhados das 08:00 às 19:00;
- 5) Dia 28/02/2017 FECHADO, compensando horas;
- 6) Dia 13/05/2017 das 08:00 horas às 18:00 horas,e para os mercados e assemelhados das 08:00 horas às 20:00 horas;
- 7) Dia 15/04/2017 das 08:00 horas às 18:00 horas,e para os mercados e assemelhados das 08:00 horas às 20:00 horas.

Os dois primeiros sábados dos meses de Janeiro a Junho/2017 o comércio atenderá até às 16:00 horas, respeitando a jornada semanal de trabalho conforme a lei 12.790/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Que as demais horas extras de Dezembro de 2016 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

## **CLÁUSULA SEXTA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS GUAÍRA**

Que haverá labor dos Empregados no município de Guáira nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 12/12/2016 a 16/12/2016 das 09:00 horas às 20:00 horas;
- 2) Dia 17/12/2016 das 09:00 horas às 18:00 horas;
- 3) Dia 19/12/2016 a 23/12/2016 das 09:00 horas às 22:00 horas;
- 4) Dia 24/12/2016 das 09:00 horas às 17:00 horas, e para os mercados e assemelhados das 09:00 às 17:00;
- 5) Dia 31/12/2016 das 09:00 às 12:00, e para os mercados e assemelhados das 09:00 às 19:00;
- 6) Dia 27/02/2017 FECHADO/ FACULTATIVO;
- 7) Dia 28/02/2017 FECHADO, compensando horas;
- 8) Dia 15/04/2017 das 09:00 horas às 16:00 horas;
- 09) Dia 13/05/2017 das 09:00 horas às 17:00 horas;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Que as demais horas extras de Dezembro de 2016 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

## **CLÁUSULA SÉTIMA - LABOR DOS DIAS E HORÁRIOS SANTA HELENA**

Que haverá labor dos Empregados no município de Santa Helena nas datas e horários a seguir mencionados:

- 1) Dia 17/12/2016 das 08:00 horas às 16:00 horas, mercados e assemelhados das 08:00 às 19:00 horas;
- 2) Dia 19/12/2016 a 23/12/2016 das 08:00 horas às 20:00 horas, mercados e assemelhados das 08:00 horas às 20:00 horas;
- 3) Dia 24/12/2016 das 08:00 horas às 17:00 horas, e para os mercados e assemelhados das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 4) Dia 31/12/2016 das 08:00 horas às 12:00 horas, e para os mercados e assemelhados das 08:00 horas às 19:00 horas;
- 5) Dia 28/02/2017 FECHADO

6) Dia 01/03/2017 MANHÃ, compensação de horas, das 12:00 horas às 18:00 horas;

6) Dia 07/03/2017 MANHÃ compensação de horas, e das 13:00 horas às 16:00 horas,

7) Dia 11/03/2017 das 08:00 horas às 15:00 horas;

8) Dia 15/04/2017 das 08:00 horas às 15:00 horas;

9) Dia 13/05/2017 das 08:00 horas às 15:00 horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se não forem compensadas na forma acima, deverão as horas extras praticadas serem remuneradas conforme a CCT vigente. Em caso de rescisão de contrato anterior à compensação prevista, o saldo de horas extras deverá ser pago da forma anteriormente descrita;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Que as demais horas extras de Dezembro de 2016 não compensadas dentro do mês, deverão ser pagas com acréscimos previstos na Convenção Coletiva de Trabalho firmada pelas Entidades signatárias neste instrumento;

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE LANCHES**

Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, ultrapassarem 75 (setenta e cinco) minutos a jornada normal diária de trabalho, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial (Cláusula 03 da letra B), ou seja R\$ 22,00 por dia em que ocorrer tal situação.

### **CLÁUSULA NONA - INDISPOSIÇÃO AO LABOR EXTRA**

Que o Empregado que se indispuser contra a prorrogação de horário de trabalho, será liberado pelo seu Empregador sem pressão ou coação, especialmente Estudantes e Mulheres casadas, caso não cumprido e havendo denuncia pelo(a) Empregado(a) ao Sindicato Profissional, este na condição de substituto processual, adotará medidas visando o cumprimento de tal condição, com cobrança de multa estabelecida na C.C.T., o que se não possível for amigavelmente, caberá ajuizamento de ação própria na Vara do Trabalho de Toledo – Pr.,-

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ENTIDADES SIGNATARIAS**

Que ajustam entre si, de um lado o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TOLEDO, por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA SILVA CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº. 038.261.120-91, representando os Empregadores, no final assinado, e, de outro lado, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TOLEDO, por seu Presidente, Sr. FLAVIO BONIFACIO PINTO, inscrito no CPF sob o nº. 840.233.179-34., representando os Empregados, infra firmado, devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias, o presente Acordo para regular horários especiais, obedecidas as seguintes condições:

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - BASE TERRITORIAL**

O presente Acordo, por seus dispositivos, abrange todos os estabelecimentos comerciais varejistas, com abrangência em Céu Azul, Nova Santa Rosa, Vera Cruz do Oeste, Guaíra e Santa Helena.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CLÁUSULAS INALTERADAS**

Aplicáveis e inalteradas permanecem demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre as Entidades Sindicais que firmam o presente Acordo, bem como demais legislação pertinente, inclusive as que sejam ou venham serem mais benéficas aos Trabalhadores.-

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSINATURA DO ACORDO**

E, por se acharem ajustados, lavram, datam e assinam o presente acordo, para abranger por seus dispositivos todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as Empresas representadas pela Entidade Sindical da categoria econômica e os Trabalhadores pertencentes a categoria profissional representada pela Entidade Sindical Obreira.

**DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE ACORDO COLETIVO**

Que serão penalizados amigável ou judicialmente os Empregadores que descumprirem qualquer uma das condições previstas neste acordo, cuja penalidade será igual a que prevê a C.C.T. em vigor, cabendo referida multa a cada ato irregular praticado, sendo titular para a cobrança o Sindicato dos Empregados no Comércio de Toledo junto a Vara do Trabalho de Toledo , Paraná, tornando-se exigível o cumprimento de todas as obrigações relativas aos Empregados prejudicados, além da(s) penalidade(s) mencionada(s) acima.-

**FLAVIO BONIFACIO PINTO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TOLEDO**

**JOAO BATISTA SILVA CAMPOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TOLEDO**

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)